

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL
ARRAES - LAFEPE**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024
PROCESSO SEI Nº 0060450980-635.000292/2024-55
(Licitação Banco do Brasil Nº 1052631)

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através do Pregoeiro **Jamesson Amancio da Rocha**, designado pela Portaria nº 302/2024, datada de 09/08/2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A disputa ocorrerá em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Colaboradora do **LAFEPE**, denominada pregoeira mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

1.3. Início do Acolhimento das Propostas: **08h00min do dia 26/08/2024**

1.4. Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura: **10h00min do dia 13/09/2024**

1.5. Início da sessão de disputa de preços: **10h30min do dia 13/09/2024**

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pela pregoeira, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a Sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato

superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remar cadas pela pregoeira para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do **Banco do Brasil S.A.**, www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

1.10. Este Edital é fornecido gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do **Licitações-e**, disponível pelo **Banco do Brasil S.A.**, e a obtenção por outros meios que não por aquele sítio impede o controle dos interessados pela pregoeira do **LAFEPE**, eximindo esse Laboratório de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em reformulação e modernização do Plano de Cargos, Carreiras e Salário e realização de Pesquisa de Remuneração e Política de Carreira, conforme detalhamento constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I** desse Edital.

3.2. O prazo de **vigência do Contrato** decorrente da licitação **será de 12 (doze) meses**, contados da data sua assinatura, podendo ser **RENOVADO** por até 60 (sessenta meses), de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016.

3.3. O preço máximo admitido para a execução do serviço é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

3.3.1. A pregoeira poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao **LAFEPE**.

3.4. Os recursos destinados para a presente licitação são próprios do LAFEPE.

3.5. Não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio e nem a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, conforme itens 21 e 22 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **esta no que**

couber;

- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do **LAFEPE** em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site "www.lafepe.pe.gov.br", na aba "**transparência**", opção "**licitações e contratos**".
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Decretos Estaduais, **no que couber.**
- Edital e seus anexos.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. Para contratação de obra e serviço, o prazo mínimo de publicidade é de 15 (quinze) dias úteis, conforme alínea "a" do inciso II, do Artigo 39 caput da Lei Federal nº 13.303/2016, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto e 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à pregoeira no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo **facultativamente** ser encaminhado para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br. O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes números telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.

5.2.1. Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, **sob pena de não conhecimento.**

5.2.2. No **assunto** do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo "**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**" ou "**IMPUGNAÇÃO**". Tomando-se por exemplo: "**Processo Licitatório nº XXX/2024 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**" ou "**Processo Licitatório nº XXX/2024 - IMPUGNAÇÃO**", conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br / **Banco do Brasil S.A.** dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. A pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.licitacoes-e.com.br.

6.2. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

6.3. Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital, escaneados.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância da legislação vigente, inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do **LAFEPE**, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, desde que aplicado pelo **LAFEPE**;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

k) Cooperativa de mão de obra.

8.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do **LAFEPE**

b2) empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **LAFEPE** há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS** para o mesmo serviço.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do **Banco do Brasil S.A.**, sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil S.A.**, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e.com.br no item “**Introdução a Regra do jogo**” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a empresa deverá selecionar a opção “**sim**” no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como **MICROEMPRESAS (ME)**, **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no subitem 9.6.

10. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

10.1. Conforme previsto no **item 23 do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I.**

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do serviço, e neles estarão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

11.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

11.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

11.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

12.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

12.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção "**Acesso Identificado**" e para acessar a sala de disputa a opção é "**Sala de Disputa - acesse aqui**".

12.2 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A.** com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do **Banco do Brasil S.A.**

13. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

13.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "**licitações-e**", a pregoeira fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

13.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

13.3. Havendo inoperância do sistema **licitações-e** por motivos alheios a vontade do **LAFEPE**, a pregoeira enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "**consultar mensagens**".

13.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado)

de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão "**Detalhes Disputa**" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando **lote** estiver em disputa.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

13.6. O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o serviço.

13.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela pregoeira, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.9. Encerrada a disputa, os licitantes poderão registrar seus questionamentos, via sistema, acessando a sequência "**consultar lotes**", "**enviar mensagem**". Todas as mensagens constarão no histórico da disputa e será aberta automaticamente fase para considerações finais pela pregoeira, que poderá encerrar a disputa após essa fase.

13.10. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

13.11. Encerrada a disputa e enquanto o objeto estiver arrematado, a pregoeira negociará com o licitante que apresentou o lance de menor valor, por meio do sistema. O licitante poderá verificar se a pregoeira solicitou contraproposta acessando a sequência "**consultar lote**", "**consultar contraproposta**", acessando a sequência "**Relatório da Disputa**" para a prestação do serviço disputado e "**Contraproposta**" (negociação).

14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, ao final da disputa para prestação do serviço, a pregoeira deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no campo "**contraproposta**", negociação com o licitante melhor classificado, para que sejam obtidas melhores condições.

14.2. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.4. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e os documentos de habilitação.

14.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer

superior ao orçamento estimado.

15. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.

15.1. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I;

15.2. Serão **desclassificadas** as propostas de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

15.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo LAFEPE.

15.4. A pregoeira poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

15.5. Poderá a pregoeira promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do LAFEPE.

15.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

16.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, digitalizados, conforme item 17 deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em **ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS)** para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br**, contados da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

16.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: "**Processo Licitatório nº XXX/2024 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**".

16.1.2. A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

16.1.3. Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas.

16.1.4. Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

16.1.5. A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa do serviço e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF).

16.1.6. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

16.1.7. Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

16.1.8. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da pregoeira, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

16.1.9. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

16.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto à pregoeira,

responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira no sistema.

16.2.1. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

17.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

17.2.1. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

17.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

17.2.3. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

17.2.4. Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**

17.2.5. Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

17.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1. A documentação a ser apresentada para comprovação da regularidade econômico-financeira será conforme previsto no **item 10.2 do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I.**

17.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. A documentação a ser apresentada para comprovação da qualificação técnica será conforme previsto nos **itens 10.3 e 10.4 do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I.**

17.5. OUTROS DOCUMENTOS

17.5.1. Ao licitante vencedor do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

17.6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

17.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

17.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

17.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

18. DEMAIS CONDIÇÕES

18.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 17** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

18.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens “17.2.1”, “17.2.2” e “17.2.3.” quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

18.4. A pregoeira deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. A pregoeira pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. A pregoeira poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais **defeitos** constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação **em substituição**, de acordo com o objeto.

18.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

18.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

18.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da pregoeira, com registro no sistema eletrônico de disputas.

18.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

18.9. Poderá a pregoeira, **EXCEPCIONALMENTE** e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela pregoeira, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar **de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema**, no site do **Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br)**, com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

19.2. No assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/2024 - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/2024 - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

19.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do **Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br)**, incorrerá em decadência desse direito.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

20. DA ADJUDICAÇÃO

20.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 19.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

22. DO CONTRATO

22.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

22.1.1. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

22.1.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

23. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

23.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e

concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

24.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

24.3. O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

24.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

24.4. O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

24.6. É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

24.7. A pregoeira poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

25.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

25.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

25.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Jamesson Rocha
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SEI Nº 54078167

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO NO CAMPO “ LISTAR DOCUMENTOS” DO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL - WWW.LICITACOES-E.COM.BR)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº ____ / ____

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em/..../...., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$.....(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024. PROCESSO SEI Nº 0060450980-635.000292/2024-55.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada Contratante ou **LAFEPE** neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **SERGIO LUIZ DE NORONHA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 376.XXX.XXX-00, portador da cédula de identidade RG nº MG 1.XXX.X23 SSP/MG, no uso de suas competências previstas respectivamente no art 28 do Estatuto em vigor e no art 45 do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através das Ata do Conselho de Administração datada de 02/05/2023, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, s/n Km **XX**, bairro de **XXXXXX**, cidade de **XXXXXX**, estado de **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXX** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024**, vinculado ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em reformulação e modernização do Plano de Cargos, Carreiras e Salário e realização de Pesquisa de Remuneração e Política de Carreira, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

1.1.1. O objeto do contrato deverá atender as descrições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

1.2. A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

1.3. Conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**, não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio e nem a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços

unitários e global, b) Processo SEI nº 0060450980-635.000292/2024-55; c) o **Processo Licitatório nº 043/2024** com toda a sua composição, inclusive o **Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024**, e seus anexos. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da legislação

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de execução do serviço

4.1. Será praticado o regime de execução **indireta, empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência e da execução

5.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por até 60 (sessenta) meses, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa para o **LAFEPE**, conforme previsto no art. 166 do RILC e art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

5.2. O prazo de execução do serviço será de **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

5.3. A CONTRATADA, na reformulação e modernização da estrutura de cargos e carreira, bem como na Pesquisa de Remuneração e Política de Carreira, deverá seguir, no que couber, a Legislação Estadual vigente que dispõe sobre o tema em questão.

CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos

6.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão todos provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A - LAFEPE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do preço

7.1. O preço global para execução do serviço, objeto deste contrato, é de **R\$** (.....), conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em reformulação e modernização do Plano de Cargos, Carreiras e Salário e realização de Pesquisa de Remuneração e Política de Carreira	R\$

CLÁUSULA OITAVA - Do reajustamento

8.1. O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA NONA - Das condições de pagamento

9.1. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados, diante da qual o LAFEPE efetuará os pagamentos, de acordo com as condições contratuais, como se segue:

TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	DESEMBOLSO FINANCEIRO - PERCENTUAL DO PAGAMENTO BASEADO NO VALOR DO CONTRATO
Planejamento do Projeto	Plano do Projeto	5%
	Estrutura do Projeto	
	Reunião Presencial com líderes e reunião de abertura	
Análise e Diagnóstico dos Processos Trabalhistas	Emissão de parecer jurídico com diagnóstico envolvendo os processos trabalhistas decorrentes das mudanças no PCCS	5%
	Discussão com o jurídico do LAFEPE	
	Recomendação por escrito e apresentação presencial	
Reformulação e modernização da estrutura de cargos e carreiras	Atualizar a descrição dos perfis dos cargos	20%
	Revisar o manual do plano de cargos	
	Propor modelo e apresentar sugestão de ajustes no Modelo e Políticas de Cargos e Carreiras.	
Realização de Pesquisa de Remuneração e Políticas de Carreira	Realizar a Coleta de Dados e Tabulação	20%
	Emissão e apresentação presencial dos relatórios como os resultados e análises	
Construção da Estrutura de Remuneração	Propor ajustes nas tabelas salariais	15%
	Realizar as simulações de impactos financeiros para a implantação da nova tabela	
	Realizar o enquadramento salarial preliminar	
	Definir critérios de transição e propor cronograma de implantação da nova tabela salarial	
Ajuste do Manual do PCCS	Ajustar o manual do PCCS	10%
	Apresentar à Diretoria e Comissão	
Parecer Técnico e Jurídico sobre as principais mudanças do PCCS	Emissão de parecer com os riscos	5%
	Discussão com o jurídico do LAFEPE	
	Recomendações por escrito e apresentação presencial	
	Elaborar e validar plano de ação com o LAFEPE	

Preparação e implantação do PCCS	Reunião com a Diretoria, Comissão e o Sindicato	20%
	Realizar treinamento e acompanhar a Implantação do PCCS	
	Submeter o PCCS finalizado a apreciação da CPP – Câmara de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco	

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da Ordem De Serviço à qual se referem.

9.3. Em hipótese alguma o pagamento do produto será parcial, ou seja, a contratada apenas receberá o percentual equivalente quando da entrega do produto completo.

9.4. O pagamento será efetuado pelo LAFEPE até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o “atesto”.

9.5. Antes do pagamento, o LAFEPE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

9.6. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a execução do serviço tais como a mão de obra, o frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

9.7. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência ou na legislação em vigor.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira.

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual IPCA

9.8.1 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.9. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;

c) Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA - Do prazo, local e demais condições de prestação do serviços

10.1. A execução do serviço da presente licitação será na sede do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Gov. Miguel Arraes - LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas, de acordo com a emissão da ordem de serviços, com a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência.

10.2. Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE, o recebimento dar-se-á em duas etapas:

10.2.1. PROVISORIAMENTE - Pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota Fiscal.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE - Pelo gestor do contrato, mediante conferências dos serviços, quantitativo e valores contratados, com o atesto final da Nota Fiscal.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO, será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das sanções administrativas

11.1. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória;

11.1.3. Multa Compensatória;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2. A aplicação da penalidade de **Advertência** tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.3. As sanções de **Advertência** ou **Suspensão temporária** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

11.4. Cometem infração administrativa, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

11.4.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, conforme o caso;

11.4.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

11.4.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

11.4.4. Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

11.4.5. Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

11.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

11.4.7. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

11.4.8. Fraudar na execução do objeto;

11.4.9. Cometer fraude fiscal.

11.5. A penalidade de **multa** não poderá ser superior a 25 % do valor do contrato, aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.5.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor

total do **ITEM/LOTE** do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.2**;

11.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre do valor arrematado para o **ITEM/LOTE** do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos **itens 11.4.1 e 11.4.5**, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

11.5.3. Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.3**;

11.5.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.6**;

11.5.4.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no **item 11.5.4** será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

11.5.4.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos **itens 11.5.5 e 11.5.5.1**, conforme o caso.

11.5.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.7**.

11.5.5.1 A multa referida no **item 11.5.5** será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

11.5.6. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos **itens 11.4.4, 11.4.8 e 12.4.9**.

11.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar** e contratar com o **LAFEPE**, nos seguintes casos e condições:

11.6.1. Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

11.6.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

11.6.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

11.6.4. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta ou firmar a Ata de Registro de Preço. Sanção: 1(um) ano de suspensão;

11.6.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

11.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

11.6.7. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

11.6.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2(dois) anos de suspensão;

11.6.9. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

11.6.10. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois)anos de suspensão

11.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no **item 11.6**, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

11.7.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.7.2. Os danos resultantes da infração;

11.7.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.7.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze)

meses da aplicação da sanção anterior; e

11.7.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no **item 11.6** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

11.9. A penalidade prevista **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE** deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

11.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

11.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratada

12.1. Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital, e contrato, em especial:

- I. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- II. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data da assinatura do contrato, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;
- III. Executar o serviço em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- IV. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao **LAFEPE** ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;
- V. A **CONTRATADA** deverá comprovar em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, possuir em seu quadro de colaboradores profissionais com experiência mínima de 06 (seis) meses nas seguintes prestações de serviços:
 - a. Pesquisa de Remuneração;
 - b. Análise e Desenvolvimento de Planos de Cargos, Carreiras e Salários;
 - c. Análise e emissão de Parecer em atividade similar citada no **item 10.4.1 do Termo de referência**;
 - d. Comprovar o vínculo e experiência do profissional com a empresa conforme citado no **item 10.4.2 do Termo de referência**;
- VI. Manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Emitir fatura ou Nota Fiscal de acordo com a entrega dos materiais.
- VIII. Indicar, na apresentação da primeira Fatura/Nota fiscal, a conta-corrente na qual o LAFEPE efetuará os pagamentos.
- IX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento avançado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- X. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá com foto, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;
- XI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do LAFEPE;
- XII. Relatar ao LAFEPE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado,

para que o LAFEPE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

XV. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitirá ao LAFEPE distribuir, alterar, reproduzir e utilizar os mesmos sem limitações;

XVI. A CONTRATADA deverá nomear o coordenador para o projeto, o qual possuirá no mínimo, as seguintes responsabilidades e atribuições durante o período contratual:

- a. Ser o ponto focal entre o LAFEPE e a CONTRATADA, que juntamente com o Gestor do Contrato do LAFEPE será responsável pelas atividades de controle do cronograma das atividades;
- b. Garantir a execução dos serviços contratados;
- c. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade;
- d. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e. Assegurar o sigilo sobre as informações do LAFEPE, como também das empresas a serem pesquisadas.

XVII. A CONTRATADA se obriga a substituir de imediato, ante a expressa manifestação escrita do LAFEPE, quaisquer de seus profissionais encarregados da execução dos serviços, que não corresponder de forma geral aos princípios éticos, morais e profissionais na realização das atividades desta pesquisa.

XVIII. Caso haja a necessidade de substituição de qualquer membro da equipe de trabalho, a CONTRATADA deverá garantir que o novo integrante atenda as qualificações estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações do contratante

13.1. São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato e ainda:

- I. Aprovar a execução do objeto que forem efetuados dentro dos parâmetros utilizados no Termo de Referência e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado no termo de referência.
- II. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar a execução dos serviços, devendo este fazer as solicitações de entrega e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;
- III. Ordenar a substituição dos materiais, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- IV. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;
- V. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- VII. Permitir o acesso aos técnicos da CONTRATADA, por ocasião das intervenções técnicas a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- VIII. Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Gestão e da fiscalização do contrato

14.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Coordenadoria de Recursos Humanos - CORHU, do LAFEPE, à qual competirá:

- I** - Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;
- II** - Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;
- III** - Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;
- IV** - Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;

V - Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Coordenadoria de Recursos Humanos - CORHU, do **LAFEPE**, que terá, dentre outras atribuições:

I - Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;

II - Atestar a execução do objeto contratado;

III - Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;

IV - Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;

V - Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

VI - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

VII - Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato;

VIII - Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;

IX - Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;

X - Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;

XI - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

14.3. Cabe ao **LAFEPE**, a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Materiais vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

14.4. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

14.5. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

14.6. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação que esteja em vigor.

14.7. O **CONTRATANTE**, ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens ou serviços por parte da **CONTRATADA**, expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Termo de Confidencialidade

15.1. A **contratada** é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar se não para os objetivos do Termo de Referência e do presente contrato.

15.2. A **contratada** deverá apresentar o Termo de Compromisso de Sigilo constante dos anexo II do Termo de Referência preenchido até a data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

16.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que pode vir a receber ou ter acesso a dados

peçoais de fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores etc. da **CONTRATANTE** (os “Dados Pessoais”), para a exclusiva finalidade de cumprimento do presente Contrato de acordo com o objeto delimitado neste contrato (a “Finalidade”).

16.2. A **CONTRATADA** declara, por si e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a funcionários, prepostos, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, subcontratados e quaisquer pessoas, diretas ou indiretamente ligadas a ela, que tenham acesso aos Dados Pessoais por seu intermédio ou responsabilidade (as “Pessoas Autorizadas”) que, no desenvolvimento das atividades previstas no presente Contrato, cumprirá integralmente a legislação aplicável à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), empenhando-se em proceder a todo o tratamento necessários à execução do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

16.3. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar os Dados Pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato apenas para a Finalidade e a armazená-los apenas e unicamente durante o período necessário ao cumprimento do presente Contrato e de sua Finalidade. Encerrado o referido prazo ou na hipótese de rescisão antecipada do presente Contrato, a Contratada deverá cessar, inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela LGPD para a exclusão desses Dados Pessoais, independentemente de qualquer solicitação da **CONTRATANTE** sobre o tema, devendo comprovar por todos os meios possíveis e permitidos pela LGPD a cessação do tratamento dos Dados Pessoais.

16.4. A **CONTRATADA** reconhece ainda que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer momento, a exclusão ou a portabilidade dos Dados Pessoais, parcial ou inteiramente, obrigando-se a **CONTRATADA**, por si e pelas eventuais Pessoas Autorizadas, a interromper o tratamento dos Dados Pessoais e excluí-los ou efetuar a sua portabilidade, permanentemente, de seus ambientes físicos e virtuais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, comprovando tal exclusão mediante relatório competente. Não obstante a exclusão dos Dados Pessoais, a **CONTRATADA** continuará responsável, por si e pelas Pessoas Autorizadas, pelas obrigações assumidas neste Contrato em relação à privacidade dos Dados Pessoais referente ao período durante o qual obteve acesso aos mesmos.

16.5. Constituem, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- a) notificar a **CONTRATANTE** em quaisquer casos de violações aos Dados Pessoais fornecidos, como, por exemplo, incidentes de segurança, uso desautorizado, dentre outros;
- b) prestar assistência à **CONTRATANTE** para que esta cumpra com o seu dever de respostas aos titulares de Dados Pessoais, assim como junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e qualquer outro órgão fiscalizador, sempre que assim requisitado;
- c) cumprir o dever de excluir/descartar, devolver, retificar e/ou limitar o tratamento de um Dado Pessoal, inclusive de eventuais cópias existentes, incluindo backups automáticos;
- d) disponibilizar para a Contratante todas as informações necessárias para demonstrar o seu cumprimento à legislação de proteção de dados, sempre que assim solicitadas, além de facilitar e contribuir com auditorias e inspeções, incluindo processos de prestação de contas (*accountability*);
- e) prover a todos os seus colaboradores treinamentos de conscientização em privacidade e segurança da informação sempre que necessário, nos termos da LGPD; e
- f) adotar as medidas de segurança descritas artigo 46 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da rescisão

17.1. Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE**, disponível no site “www.lafepe.pe.gov.br” na aba “**transparência**” devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

17.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do foro

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato para a sua validade e eficácia jurídicas.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE

Sérgio Luiz de Noronha
Diretor Administrativo e Financeiro

Gestor do Contrato
Setor - Mat

Fiscal do Contrato
Setor - Mat

EMPRESA CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

Setor Matrícula

XXXXXXXXXX

Setor Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Anunciação Cunha**, em 21/08/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Amancio Da Rocha**, em 21/08/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54236808** e o código CRC **76C9B2BC**.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL
ARRAES**

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: (81) 3183-1100

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060450980-635.000292/2024-55

Recife, data da assinatura eletrônica.

1. DA MODALIDADE

1.1. Pregão Eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em reformulação e modernização do Plano de Cargos, Carreiras e Salário e realização de Pesquisa de Remuneração e Política de Carreira, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

3. DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO

3.1. O preço **máximo admitido** para o objeto do presente processo licitatório é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Considerando que este serviço não tem natureza contínua, sendo contratado por escopo em que a contratada deve realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

4.1.2. Considerando que o objetivo da presente contratação é modernizar a gestão de capital humano do LAFEPE contemplando: a) a Pesquisa Salarial de Mercado e b) a Reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários;

4.1.3. Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) é um instrumento fundamental da gestão em busca da eficiência administrativa e melhoria na execução da gestão estratégica, promovendo o estímulo ao desenvolvimento pessoal/profissional, capacitação, valorização e reconhecimento dos colaboradores;

4.1.4. Assim, justifica-se a contratação pelos motivos expostos e pelo disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, no qual estabelece a revisão e implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, como o LAFEPE não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para a realização dessa atividade, sendo necessária empresa com especialização técnica na prestação desses serviços.

4.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.2.1. A referida pesquisa salarial deve ser realizada com base no quantitativo de **38** cargos/funções e de **382** empregados públicos ativos no quadro de pessoal do LAFEPE, visando à tomada de decisão necessária a fim de modernizar a gestão de capital humano.

5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Será designada uma Comissão pelo LAFEPE, que participará de todas as etapas do projeto e validará as ações e finalizações de tarefas e etapas;

5.2. As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente de forma presencial, admitida excepcionalmente a realização de forma remota, de acordo com a necessidade e disponibilidade do LAFEPE;

5.3. Planejamento do Projeto:

5.3.1. Realizar reuniões preferencialmente de forma presencial, admitida excepcionalmente a realização de forma remota, de acordo com a necessidade e disponibilidade da contratante, com a diretoria, as áreas competentes e/ou profissionais do LAFEPE para alinhar as expectativas do projeto;

5.3.2. Analisar os documentos do LAFEPE e as necessidades para a realização dos trabalhos;

5.3.3. Elaborar o PLANO DO PROJETO, indicando os objetivos, prazos, tarefas e responsabilidades incluindo o detalhamento das ações para cada etapa;

5.3.4. Formalizar a estrutura organizacional do projeto (comitê executivo, comitê gestor e equipe de trabalho);

5.3.5. Apresentar lista de profissionais contratados, em número suficiente e adequado, para cumprir com todas as etapas do cronograma, dentro do prazo de execução do contrato;

5.4. Análise e Diagnóstico dos Processos Trabalhistas:

5.4.1. Analisar processos trabalhistas do LAFEPE decorrentes do PCCS atual, à luz da nova legislação trabalhista, conforme relatório dos casos paradigmáticos, a ser encaminhado à Contratada pelo Jurídico do LAFEPE;

5.4.2. Discutir com o Jurídico do LAFEPE alternativas de atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, visando solucionar questões apontadas nos processos; Realizar análise comparativa dos processos trabalhistas versus a nova legislação trabalhistas;

5.5. Reformulação e Modernização da estrutura de cargos e carreira:

5.5.1. Analisar a estrutura de cargos atual, adequando as descrições destes às necessidades e estratégias de administração do LAFEPE;

5.5.2. Propor e validar a criação, fusão, mudança de nomenclaturas e/ou extinção de cargos;

5.5.3. Atualizar a descrição dos perfis dos cargos, mediante análise das informações fornecidas pelos gestores do LAFEPE, adequando à Classificação Brasileira de

Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego e Legislação Trabalhista, práticas de mercado e necessidade do Laboratório;

5.5.4. Revisar manual do plano de cargos, propondo critérios e políticas de crescimento considerando capacitações, qualificações (titulação) com critérios objetivos para ascensão;

5.5.5. Apresentar o Modelo e Política de Cargos, Carreira e Salários atualizados para validação do LAFEPE.

5.5.6. Proposta de substituição de mão-de-obra terceirizada, com ênfase nas áreas-fim

5.6. Realização de Pesquisa Salarial de Remuneração e Políticas de Carreira:

5.6.1. Definir os cargos que serão pesquisados no objeto da pesquisa;

5.6.2. Definir estrutura de cargos a ser pesquisada, considerando o perfil do profissional: formação e tempo de experiência;

5.6.3. Definir políticas e práticas de gestão de cargos e carreira a serem pesquisadas;

5.6.4. Validar os critérios para a pesquisa de remuneração, políticas e práticas junto com o LAFEPE;

5.6.5. Realizar pesquisas com 10 (dez) empresas, sendo essas do mesmo porte do LAFEPE em relação ao faturamento, em empresas do setor público (direta ou indireta) e privado, sendo no mínimo 04 (quatro) empresas do ramo de indústrias farmacêuticas, priorizando as empresas localizadas no estado de Pernambuco e na região Nordeste;

5.6.6. Realizar a Coleta de Dados e Tabulação;

5.6.7. Apresentar os resultados da pesquisa de remuneração e políticas por cargos, carreira e tempo de serviço;

5.6.8. Os relatórios de pesquisa deverão incluir análises específicas das práticas de remuneração do LAFEPE em relação ao mercado para as especialidades objeto da pesquisa;

5.6.9. Tais análises deverão examinar no mínimo os seguintes aspectos que, via de regra, são contemplados nesse tipo de trabalho, quais sejam: grau de complexidade das atribuições, pré-requisitos dos cargos, posicionamento hierárquico na estrutura organizacional, dentre outras consideradas relevantes pela CONTRATADA;

5.6.10. A correlação das especialidades constantes desta pesquisa, que não possuírem dados comparativos de mercado quando das análises constantes neste Termo, deverá ser realizada por meio de comparação das responsabilidades, requisitos, posicionamento hierárquico na estrutura do LAFEPE, etc., em relação aos demais níveis ocupacionais existentes na pesquisa;

5.6.11. Deve ser apresentado relatório geral comparativo das práticas salariais e extras salariais do LAFEPE em relação ao mercado em que este atua, concernente aos níveis ocupacionais/especialidades em estudo neste Projeto;

5.6.12. Apresentar tabulação de dados por especialidade, com quadros e gráficos comparativos entre os salários do LAFEPE e do Mercado.

5.7. Construção da Estrutura de Remuneração:

- 5.7.1. Estabelecer uma Política de Remuneração eficaz, atual, atrativa e com foco no planejamento de carreira do LAFEPE;
- 5.7.2. Propor ajustes nas tabelas salariais (três opções de tabelas), considerando revisão de níveis, classes, interstícios e possíveis unificações de cargos;
- 5.7.3. Realizar o enquadramento salarial preliminar de todos os cargos (de/para);
- 5.7.4. Realizar as simulações de impactos financeiros para a implantação da nova tabela, buscando menor impacto;
- 5.7.5. Definir critérios de transição e propor cronograma de implantação da nova tabela salarial.

5.8. Ajuste do Manual do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS):

- 5.8.1. Ajustar o manual do Plano de Cargos, Carreira e Salário, apresentando nova redação e layout;
- 5.8.2. Apresentar o PCCS com as recomendações e ajustes a Diretoria e a Comissão do LAFEPE;

5.9. Parecer Técnico e Jurídico sobre as principais mudanças do PCCS:

- 5.9.1. Validação das mudanças a serem implementadas/consideradas na construção do novo PCCS, à luz da nova legislação trabalhista;
- 5.9.2. Parecer Técnico e Jurídico com a avaliação das principais mudanças aprovadas e ajustes no PCCS, indicando os riscos de cada mudança e possibilidade de minimizá-los;
- 5.9.3. Discutir com o jurídico do LAFEPE as propostas e recomendações de ajustes.

5.10. Preparação e Implantação do PCCS:

- 5.10.1. Elaborar plano de ação, com definição das ações, responsáveis e prazos para implantação dos ajustes no PCCS;
- 5.10.2. Validar em reunião o plano de ações com a Diretoria e Comissão LAFEPE;
- 5.10.3. Apresentar ao sindicato da categoria e explanar sobre as mudanças ocorridas;
- 5.10.4. Preparar a versão final do PCCS para ser submetida à apreciação da CPP – Câmara de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco;
- 5.10.5. Realizar treinamento para a Implantação do PCCS.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (LAFEPE) é uma sociedade de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde. Classificado como um dos três maiores laboratórios públicos do Brasil, desenvolve, produz e comercializa medicamentos e óculos, atendendo às políticas públicas de saúde.

6.2. O Laboratório possui a seguinte identidade organizacional:

6.2.1. **Missão:** Pesquisar, desenvolver, produzir e distribuir medicamentos, produtos e serviços para atendimento às políticas públicas de saúde, com garantia de segurança, qualidade e sustentabilidade a preços acessíveis.

6.2.2. **Visão:** Incorporar, até 2023, medicamentos, tecnologias, produtos e serviços ao portfólio do LAFEPE, com a ampliação da produção e internalização de novos medicamentos.

6.2.3. **Valores:** Valorização dos colaboradores; Responsabilidade social e ambiental; Melhoria contínua; Gestão transparente e participativa; Ética, respeito e confiança; e, Foco em resultados.

6.3. Estrutura de Carreira

6.3.1. Em 2014 o LAFEPE implantou seu atual Plano de Cargos, Carreira e Salários, bem como naquele ano houve a aplicação da avaliação de desempenho e a progressão dos empregados que atingiram os critérios estabelecidos.

6.3.2. A estrutura ocupacional existente na empresa atualmente possui 38 cargos/funções, todas oriundas de aprovação em Concurso Público, totalizando um contingente de 382 empregados públicos, distribuídos da seguinte forma:

Função	Qtd.
ANALISTA COMERCIAL	1
ANALISTA CONTÁBIL	3
ANALISTA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1
ANALISTA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	30
ANALISTA DE GESTÃO AMBIENTAL	1
ANALISTA DE INFORMÁTICA	1
ANALISTA DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL	1
ANALISTA EM PCP	3
ANALISTA EM RH	2
ANALISTA EM RH III	1
ANALISTA FINANCEIRO	1
ANALISTA QUALIDADE INDUSTRIAL	6
ASSISTENTE DE SERVIÇOS	11
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1
ENFERMEIRO TRABALHO	1
FARMACÊUTICO INDUSTRIAL	15
MÉDICO DO TRABALHO	1
MOTORISTA 2	1
OP. DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	109
OP. DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (B)	6
OP. DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (C)	3
OP. DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL (D)	10
TÉC. COMERCIAL	1
TÉC. CONTÁBIL	8
TÉC. EM ADMINISTRAÇÃO E VENDAS	10
TÉC. EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	96
TÉC. EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS II	1

TÉC. EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	1
TÉC. EM INFORMÁTICA	1
TÉC. EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL	3
TÉC. EM MANUTENÇÃO MECÂNICA INDUSTRIAL	4
TÉC. EM OPTICA	7
TÉC. EM QUALIDADE INDUSTRIAL	22
TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3
TÉC. EM UTILIDADES CALDEIRA	5
TÉC. UTILIDADES TRATAMENTO DE EFLUENTE	3
TELEFONISTA	2
VIGILANTE 2	6

6.3.3. Deverão ser consideradas as funções, cargos e ocupações da empresa na ocasião da pesquisa.

6.3.4. A data base do LAFEPE é 1º de Agosto.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nas especificações e informações relevantes contidas nos itens 5 e 6 do presente Termo de Referência e, ao final de cada etapa, deverão ser entregues os seguintes produtos:

TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS	PRODUTOS A SEREM ENTREGUE
Planejamento do Projeto	Plano do Projeto
	Estrutura organizacional do Projeto
	Reunião com líderes e reunião de abertura
Análise e Diagnóstico dos Processos Trabalhistas	Diagnóstico envolvendo os processos trabalhistas decorrentes das mudanças no PCCS
	Discussão com o jurídico do LAFEPE
Reformulação e modernização da estrutura de cargos e carreiras	Atualizar a descrição dos perfis dos cargos
	Revisar o manual do plano de cargos
	Propor modelo e apresentar sugestão de ajustes no Modelo e Políticas de Cargos e Carreiras.
Realização de Pesquisa de Remuneração e Políticas de Carreira	Realizar a Coleta de Dados e Tabulação
	Emissão e apresentação presencial dos relatórios com os resultados e análises

Construção da Estrutura de Remuneração	Propor ajustes nas tabelas salariais
	Realizar as simulações de impactos financeiros para a implantação da nova tabela
	Realizar o enquadramento salarial preliminar
	Definir critérios de transição e propor cronograma de implantação da nova tabela salarial
Ajuste do Manual do PCCS	Ajustar o manual do PCCS incluindo as alterações que forem aprovadas
	Apresentar à Diretoria e Comissão
Parecer Técnico e Jurídico sobre as principais mudanças do PCCS	Emissão de parecer com os riscos
	Discussão com o jurídico do LAFEPE
	Recomendações por escrito e apresentação presencial
Preparação e implantação do PCCS	Elaborar e validar plano de ação com o LAFEPE
	Reunião com a Diretoria, Comissão e o Sindicato
	Realizar treinamento e acompanhar a Implantação do PCCS
	Preparar a versão final do PCCS para ser submetida à apreciação da CPP – Câmara de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco

7.2. Os produtos serão apresentados preferencialmente através de reunião presencial, admitida excepcionalmente a realização de forma remota, de acordo com a necessidade e disponibilidade da contratante, específica para suas entregas, e, ainda, podendo também o LAFEPE e a Contratada realizar outras reuniões com o objetivo de supervisionar, controlar e acompanhar os serviços contratados, a qualquer tempo, para avaliação da execução dos trabalhos, visando o fiel cumprimento e o bom andamento dos serviços.

7.3. A Contratada deverá promover os ajustes necessários em cada produto, sempre que a Contratante glosar ou entender que o produto não atende as condições de construção descritas no presente Termo de Referência ou não esteja alinhado com sua identidade organizacional, sem que isto implique em novos custos em favor da Contratada.

7.4. A entrega dos produtos deverá observar o cronograma de atividades a ser alinhando na reunião com a diretoria e as áreas competentes e/ou profissionais do LAFEPE, previsto no item **5.3.1**

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Regime de execução indireta: **empreitada por preço unitário**

8.2. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão todos provenientes de receita própria do **LAFEPE**.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos para **HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL e HABILITAÇÃO TRABALHISTA** devem seguir a minuta padrão do **EDITAL DE SERVIÇOS** do **LAFEPE**, disponível no site desta instituição.

10.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

10.2.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

10.2.2.A. A certidão descrita no **subitem “10.2.2.”** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.2.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Termo de Referência. A Certidão, emitida pela instância judicial competente, deverá certificar que a licitante está apta economicamente e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

10.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.3.1. Para esse serviço serão exigidas as seguintes comprovações para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** a abaixo elencadas:

10.3.1.1. Experiência comprovada em serviços de Pesquisa de Remuneração em entidades cujo soma dos atestados deverá contabilizar 50% (cinquenta por cento) do total de empregados públicos do LAFEPE;

10.3.1.2. Experiência comprovada em serviços de Análise e Desenvolvimento de Plano de Cargos, Carreira e Salário em entidades, cujo soma dos atestados deverá contabilizar 50% (cinquenta por cento) do total de empregados públicos do LAFEPE;

10.3.2. A CONTRATADA deverá comprovar registro no Conselho Regional

Competente que regula suas atividades, e compatíveis com o objeto desta licitação.

10.3.2.1. Entende-se como atividades compatíveis, para efeito de qualificação técnica para execução do objeto, a elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, para pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3.3. As comprovações da experiência da empresa acima mencionadas deverão ser fornecidas através de um ou mais atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível(eis) com o objeto desta licitação;

10.3.4. É proibida a apresentação de atestados de qualificação técnica emitidos em nome da empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, salvo se devidamente justificado pela área demandante e permitido expressamente no edital.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.4.1. Deverá indicar ou possuir, no mínimo 01 (um) coordenador técnico com formação e experiência comprovada nas áreas do objeto dessa pesquisa e dos itens **10.3.1** que será o responsável técnico pela execução dos serviços contratados por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;

10.4.2. A comprovação de experiência do(s) coordenador(es) técnico(s) deve ser realizada por meio de documentos hábeis, tipo: atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico e/ou outros documentos congêneres;

10.4.3. Todo(s) profissionais mencionados/indicados deverão possuir formação acadêmica em nível superior, comprovando-a mediante a apresentação de certificados e/ou diplomas emitidos por entidades de ensinos regulamentadas pelo MEC, com registro em Conselho profissional competente;

10.4.4. Para execução dos serviços contratados os profissionais apresentado/indicados no item **10.4.1** deverão atuar no desenvolvimento do projeto conforme objeto desta licitação.

11. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por até 60 (sessenta) meses, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa para o **LAFEPE**, conforme previsto no art. 166 do RILC e art. 71 da Lei Federal 13.303/2016

11.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

11.3. O prazo de execução do serviço será de **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

11.4. A execução do serviço da presente licitação será na sede do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Gov. Miguel Arraes - LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas, de acordo com a emissão da ordem de serviços, com a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência.

12. DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12. A CONTRATADA na reformulação e modernização da estrutura de cargos e carreira, bem como na Pesquisa de Remuneração e Política de Carreira deverá seguir, no que couber, a Legislação Estadual vigente que dispõe sobre o tema em questão.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE, o recebimento dar-se-á em duas etapas:

PROVISORIAMENTE - Pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota Fiscal.

DEFINITIVAMENTE - Pelo gestor do contrato, mediante conferências dos serviços, quantitativo e valores contratados, com o atesto final da Nota Fiscal.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.3. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO, será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados, diante da qual o LAFEPE efetuará os pagamentos, de acordo com as condições contratuais, como se segue:

TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	DESEMBOLSO FINANCEIRO - PERCENTUAL DO PAGAMENTO BASEADO NO VALOR DO CONTRATO
Planejamento do Projeto	Plano do Projeto	5%
	Estrutura do Projeto	
	Reunião Presencial com líderes e reunião de abertura	
Análise e Diagnóstico dos Processos	Emissão de parecer jurídico com diagnóstico envolvendo os processos trabalhistas decorrentes das mudanças no PCCS	5%

Trabalhistas	Discussão com o jurídico do LAFEPE	
	Recomendação por escrito e apresentação presencial	
Reformulação e modernização da estrutura de cargos e carreiras	Atualizar a descrição dos perfis dos cargos	20%
	Revisar o manual do plano de cargos	
	Propor modelo e apresentar sugestão de ajustes no Modelo e Políticas de Cargos e Carreiras.	
Realização de Pesquisa de Remuneração e Políticas de Carreira	Realizar a Coleta de Dados e Tabulação	20%
	Emissão e apresentação presencial dos relatórios como os resultados e análises	
Construção da Estrutura de Remuneração	Propor ajustes nas tabelas salariais	15%
	Realizar as simulações de impactos financeiros para a implantação da nova tabela	
	Realizar o enquadramento salarial preliminar	
	Definir critérios de transição e propor cronograma de implantação da nova tabela salarial	
Ajuste do Manual do PCCS	Ajustar o manual do PCCS	10%
	Apresentar à Diretoria e Comissão	
Parecer Técnico e Jurídico sobre as principais mudanças do PCCS	Emissão de parecer com os riscos	5%
	Discussão com o jurídico do LAFEPE	
	Recomendações por escrito e apresentação presencial	
Preparação e	Elaborar e validar plano de ação com o LAFEPE	
	Reunião com a Diretoria, Comissão e o Sindicato	

implantação do PCCS	Realizar treinamento e acompanhar a Implantação do PCCS	20%
	Submeter o PCCS finalizado a apreciação da CPP - Câmara de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco	

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da Ordem De Serviço à qual se referem.

14.3. Em hipótese alguma o pagamento do produto será parcial, ou seja, a contratada apenas receberá o percentual equivalente quando da entrega do produto completo.

14.4. O pagamento será efetuado pelo LAFEPE até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o “atesto”.

14.5. Antes do pagamento, o LAFEPE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

14.6. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a execução do serviço tais como a mão de obra, o frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

14.7. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência ou na legislação em vigor.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira.

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual IPCA

14.8.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.9. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;

c) Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado não será reajustado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**, todas as especificadas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato e ainda:

I. Aprovar a execução do objeto que forem efetuados dentro dos parâmetros utilizados neste Termo de Referência e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado neste termo de referência.

II. Designar Fiscal/Gestor para acompanhar a execução dos serviços, devendo este fazer as solicitações de entrega e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

III. Ordenar a substituição dos materiais, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

IV. Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;

V. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

VI. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

VII. Permitir o acesso aos técnicos da CONTRATADA, por ocasião das intervenções técnicas a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

VIII. Efetuar a conferência entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas neste Termo de Referência, no Edital, e contrato, em especial:

I. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

II. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data da assinatura do

contrato, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;

III. Executar o serviço em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

IV. Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao **LAFEPE** ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

V. A CONTRATADA deverá comprovar em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, possuir em seu quadro de colaboradores profissionais com experiência mínima de 06 (seis) meses nas seguintes prestações de serviços:

a. Pesquisa de Remuneração;

b. Análise e Desenvolvimento de Planos de Cargos, Carreiras e Salários;

c. Análise e emissão de Parecer em atividade similar citada no **item 10.4.1.**;

d. Comprovar o vínculo e experiência do profissional com a empresa conforme citado no **item 10.4.2.**;

VI. Manter durante a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Emitir fatura ou Nota Fiscal de acordo com a entrega dos materiais.

VIII. Indicar, na apresentação da primeira Fatura/Nota fiscal, a conta-corrente na qual o LAFEPE efetuará os pagamentos.

IX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento avançado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

X. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá com foto, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;

XI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do LAFEPE;

XII. Relatar ao LAFEPE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o LAFEPE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

XV. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitirá ao LAFEPE distribuir, alterar, reproduzir e utilizar os mesmos sem limitações;

XVI. A CONTRATADA deverá nomear o coordenador para o projeto, o qual possuirá no mínimo, as seguintes responsabilidades e atribuições durante o período contratual:

a. Ser o ponto focal entre o LAFEPE e a CONTRATADA, que juntamente com o Gestor do Contrato do LAFEPE será responsável pelas atividades de controle do cronograma das atividades;

b. Garantir a execução dos serviços contratados;

- c. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade;
- d. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e. Assegurar o sigilo sobre as informações do LAFEPE, como também das empresas a serem pesquisadas.

XVII. A CONTRATADA se obriga a substituir de imediato, ante a expressa manifestação escrita do LAFEPE, quaisquer de seus profissionais encarregados da execução dos serviços, que não corresponder de forma geral aos princípios éticos, morais e profissionais na realização das atividades desta pesquisa.

XVIII. Caso haja a necessidade de substituição de qualquer membro da equipe de trabalho, a CONTRATADA deverá garantir que o novo integrante atenda as qualificações estabelecidas neste Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Recursos Humanos - CORHU do LAFEPE;

18.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela Diretoria do LAFEPE, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme previsto no art. 169 e 170 do RILC.

18.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens ou serviços por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Além do que dispõe no Edital e minuta do contrato a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) disponível na página do LAFEPE e a Seção III do capítulo II da Lei 13.303/2016.

20. DA PROPOSTA

20.1. A proposta deverá conter o detalhamento dos serviços de forma clara, incluindo todos os itens necessários ao fiel cumprimento dos serviços;

20.2. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

20.3. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste

contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do contrato.

22. DO CONSÓRCIO

22.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnicas e econômico-financeira e demais condições suficientes para execução de contratos dessa natureza.

22.2. Entendemos que a vedação à participação de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação prevista em edital.

23. DA VISTORIA

23.1. É facultado ao licitante uma realizar Vistoria Técnica no local onde será executado o serviço, a fim de conhecer as instalações pertinentes e o grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, no horário das 09h às 16h, por meio do telefone (81) 3183-1196, na Coordenadoria de Recursos Humanos - CORHU;

23.2. Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as empresas não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, em decorrência da execução do objeto deste instrumento;

23.3. O prazo para a realização da Vistoria Técnica terá início no primeiro dia útil após a publicação do Edital e encerrar-se-á no dia útil anterior à abertura da sessão pública.

24. DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

24.1. A **contratada** é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar se não para os objetivos deste TR e seu respectivo contrato.

24.2. A **contratada** deverá apresentar o Termo de Compromisso de Sigilo constante dos anexo II preenchido até a data da assinatura do contrato.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial do objeto contratado, devendo a empresa contratada refazer as partes recusadas sem o direito à indenização.

26. DOS ANEXOS

26.1. Anexo I - Modelo de Proposta

26.2. Anexo II - Termo de Compromisso de Sigilo

26.3. Anexo III - Matriz de Riscos

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE/EMAIL: _____ CONTATO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em reformulação e modernização do Plano de Cargos, Carreiras e Salário e realização de Pesquisa de Remuneração e Política de Carreira	

NOTAS:

1. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa proponente.
2. As empresas licitantes que não participarem da visita ao local da prestação dos serviços não serão INABILITADAS, contudo não poderão alegar desconhecimento das condições para exigir quaisquer desembolsos financeiros e/ou outras reivindicações correlatas à CONTRATANTE.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM SIGILO E DIREITO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em

[ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em virtude de execução contratual poderá, por intermédio de seus profissionais, tomar conhecimento de informações sigilosas constantes de bases de dados do LAFEPE - Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes e, por isso, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste termo de compromisso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do LAFEPE e reveladas à contratada em razão da execução dos serviços objeto do contrato nº __/20XX, doravante denominado simplesmente contrato, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante a realização dos serviços.

2. A expressão “informações restritas” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações em bases de dados ou qualquer outro meio eletrônico, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. A contratada compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do LAFEPE, das informações restritas reveladas. Também se compromete a não utilizar e nem permitir que diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, informações restritas reveladas.

4. A contratada deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao LAFEPE.

5. A contratada deve cientificar esses profissionais da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

6. A contratada declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre os colaboradores envolvidos na execução do contrato a Política Corporativa de Segurança da Informação do LAFEPE e normativos correlatos.

7. A contratada possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao contrato.

8. A contratada obriga-se a informar, imediatamente ao LAFEPE, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A quebra do sigilo de informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do LAFEPE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o LAFEPE e a contratada sem qualquer ônus para o LAFEPE. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo LAFEPE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as

quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

10. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do LAFEPE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a contratada assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Recife, _____ de _____ de 20XX.

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADO
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADO
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATANTE

RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	CONTRATADO
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADO
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATANTE
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	CONTRATADO
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	CONTRATADO

Thiago Santos de Oliveira

Chefe da Divisão de Administração de Pessoal

DIVAP - LAFEPE

Udo de Melo Amazonas
Coordenador de Recursos Humanos
CORHU - LAFEPE



Documento assinado eletronicamente por **Udo de Melo Amazonas**, em 06/08/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Santos De Oliveira**, em 06/08/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54078167** e o código CRC **1EBCF906**.

Referência: Processo nº 0060450980-635.000292/2024-55

SEI nº 54078167